

**FUNDO PAULISTA DE INVESTIMENTO EM COTAS
DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LONGO PRAZO**

CNPJ nº 68.471.895/0001-86

REGULAMENTO

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, OBJETIVO E PÚBLICO ALVO**

ARTIGO 1º - O FUNDO PAULISTA DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LONGO PRAZO, doravante designado abreviadamente FUNDO, regulamentado pela Instrução CVM nº 409/04 e alterações posteriores e constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em cotas de fundos de investimento.

Parágrafo 1º - O FUNDO tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas rentabilidade através das oportunidades oferecidas pelos mercados de taxa de juros pós-fixadas e prefixadas, índices de preço, moeda estrangeira, e renda variável.

Parágrafo 2º - O FUNDO destina-se a receber recursos de investidores em geral, que aceitem baixa volatilidade.

Parágrafo 3º - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da instituição administradora ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Parágrafo 4º - Poderá haver a possibilidade de perda do capital investido, caso a instituição administradora venha a adotar política de investimento agressiva, conforme previsto neste regulamento, sendo que na hipótese de ocorrência de patrimônio líquido negativo no FUNDO, o cotista poderá ser chamado a aportar recursos para o FUNDO.

**CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E GERENCIAMENTO DOS RISCOS**

ARTIGO 2º - As aplicações do FUNDO deverão ser representadas pelos seguintes ativos:

Composição da Carteira	% do PL	
	Min	Max
1) Cotas de Fundos de Investimento (engloba os fundos do item 2)	95%	100%
2) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.	0%	10%
3) Cotas de Fundos de Investimento em Ações e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Ações	0%	20%
4) Aplicações em:		
Depósitos à vista;	0%	5%
Títulos Públicos Federais;	0%	5%
Títulos de Renda Fixa de Emissão de Instituição Financeira incluindo os de emissão do Administrador, do Gestor ou de Empresas a eles ligadas;	0%	5%
Operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional - CMN.	0%	5%
Política de utilização de instrumentos derivativos		
1) O Fundo somente poderá investir em cotas de Fundos cuja utilização de instrumentos de derivativos tenha por objetivo:		
Proteção das posições detidas a vista, posicionamento ou alavancagem	0%	300%
Limites por Emissor	Min	Max
1) Total de aplicações em cotas de um mesmo Fundo de Investimento	0%	100%
2) Total de aplicações em cotas de Fundos do Administrador, Gestor ou Empresa a eles ligada	0%	100%

Limites Crédito Privado	Min	Max
1) Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III ou emissores públicos outros que não a União Federal detidos diretamente pelo Fundo ou indiretamente pelos Fundos de Investimento que o Fundo adquirirá cotas	0%	50%
Outros Limites	Min	Max
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em países signatários do Tratado de Assunção, ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, supervisionados por autoridade local reconhecida conforme definido na regulamentação em vigor, detidos diretamente pelo Fundo ou indiretamente pelos Fundos de Investimento que o Fundo adquirirá cotas.	0%	20%

Parágrafo 1º - O FUNDO obedecerá, ainda, às disposições a seguir.

I – Ficam vedadas as aplicações em cotas de fundos que invistam no FUNDO.

II - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia imediatamente anterior, observada a consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos.

III - O FUNDO mantém a carteira de ativos com prazo médio superior a 365 dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da cota se comparada à de fundos similares com prazo inferior.

Parágrafo 2º - Os fatores de riscos envolvidos na operação deste FUNDO são gerenciados conforme seu tipo. O risco de mercado é monitorado através de relatórios de VaR elaborados com o objetivo de estimar as perdas potenciais dos fundos decorrentes de flutuações dos preços e das taxas de juros do mercado. O acompanhamento do risco de crédito é realizado por meio de análise criteriosa da capacidade de pagamento das empresas emissoras, enquanto que o risco de liquidez é discutido em um comitê que se reúne semanalmente, estipulando limites máximos de exposição para ativos de menor liquidez.

Parágrafo 3º – O cotista deve estar alerta quanto às seguintes características do FUNDO:

I - O investimento no FUNDO apresenta riscos ao investidor e, não obstante a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o FUNDO e para o investidor.

II - O cumprimento, pelo ADMINISTRADOR ou pela GESTORA, da política de investimento do FUNDO não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

III - O FUNDO aplica em fundo de investimento autorizado a realizar aplicações em ativos financeiros no exterior, as quais poderão expor a carteira aos riscos correspondentes.

IV - O FUNDO aplica em fundo de investimento exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

V - O FUNDO deverá aplicar em fundos que mantenham prazo médio da carteira de ativos superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VI - O FUNDO aplica em fundo de investimento que utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a conseqüente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO, DA GESTÃO E DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR**

ARTIGO 3º - O FUNDO é administrado pela SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 3º andar, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.285.390/0001-40, doravante designada, abreviadamente, ADMINISTRADOR.

ARTIGO 4º - A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1498, de 1990, doravante denominada GESTORA.

Parágrafo 1º - A custódia dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do FUNDO é realizada pelo Banco Paulista S.A.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os títulos e valores mobiliários, bem como outros ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, exceto cotas de fundos de investimento, serão devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 5º - O ADMINISTRADOR, observadas as limitações deste regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO e para exercer os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira desse, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais nos fundos nos quais o FUNDO invista.

Parágrafo único - Caberá ao ADMINISTRADOR decidir sobre a sua participação ou não nas assembleias gerais ou especiais dos fundos investidos, tendo em vista o interesse do FUNDO.

ARTIGO 6º - O FUNDO pagará pela prestação dos serviços de administração, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, a distribuição de cotas, a escrituração da emissão e resgate de cotas, percentagem anual fixa de 3,0%(três por cento) correspondente a taxa de administração máxima, que compreende a taxa de administração cobrada nos fundos nos quais o FUNDO invista e percentagem anual de 1,0% (um por cento) correspondente a taxa de administração mínima, que não compreende a taxa de administração cobrada nos fundos nos quais o FUNDO invista.

Parágrafo 1º – A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos, conforme estabelecido em contratos, aos respectivos prestadores de serviços.

Parágrafo 2º - O ADMINISTRADOR não cobrará taxa de performance.

Parágrafo 3º - O FUNDO não cobra taxa de ingresso ou taxa de saída.

ARTIGO 7º - São obrigações do ADMINISTRADOR, além das demais previstas na regulamentação vigente:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente;
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO; e
- f) a documentação relativa às operações do FUNDO, pelo prazo de cinco anos.

II – no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do mesmo;

III – pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação vigente;

IV – elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação vigente;

V – manter atualizado junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO;

VI – custear as despesas com propaganda do FUNDO, inclusive com a elaboração do prospecto;

VII – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VIII – observar as disposições constantes deste Regulamento e do prospecto;

IX – cumprir as deliberações da assembleia geral;

XI – fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO.

ARTIGO 8º - O ADMINISTRADOR poderá contratar, em nome do FUNDO e observado o previsto na legislação vigente, terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestação de serviços ao FUNDO.

ARTIGO 9º - É vedado ao ADMINISTRADOR praticar os seguintes atos em nome do FUNDO:

- I - receber depósito em conta corrente;
- II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- III – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- IV – vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;
- V – prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- VI – realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- VII - utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- VIII - praticar qualquer ato de liberalidade.

ARTIGO 10 - O ADMINISTRADOR ou a GESTORA poderão renunciar às suas atividades, ficando o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente a assembléia geral para eleger o substituto de uma ou outra, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da assembléia geral.

ARTIGO 11 - No caso de renúncia, o ADMINISTRADOR deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ARTIGO 12 - Entende-se por patrimônio líquido do FUNDO a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

CAPÍTULO V DA EMISSÃO, DA COLOCAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

ARTIGO 13 - As cotas do FUNDO serão nominativas e mantidas em contas de depósitos abertas em nome dos seus titulares.

Parágrafo 1º - A transferência de cotas do FUNDO dar-se-á apenas na hipótese de decisão judicial, sucessão universal e execução de garantia eventualmente prestada mediante sua utilização.

Parágrafo 2º - A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão, por escrito, do investidor ao regulamento do FUNDO e pela abertura de conta de depósito em seu nome junto ao Banco Paulista S/A.

ARTIGO 14 - O valor das cotas do FUNDO será calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos integrantes da carteira.

ARTIGO 15 - A aplicação em cotas do FUNDO pode ser efetuada, com cheque do próprio emitente, por débito em conta corrente junto ao Banco Paulista S/A, ordem de pagamento, documento de ordem de crédito, cheque nominal ao FUNDO ou transferência eletrônica disponível. O resgate se dará através de cheque nominal não a ordem, por crédito em conta corrente junto ao Banco Paulista S/A., por documento de ordem de crédito ou transferência eletrônica disponível a favor do cotista.

Parágrafo Único - O ADMINISTRADOR será responsável pela retenção e recolhimento dos impostos e taxas que incidirem ou venham a incidir sobre o valor do resgate.

ARTIGO 16 - Na emissão de cotas do FUNDO será utilizado o valor da cota de fechamento em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR em sua sede ou dependências.

Parágrafo 1º - Para o cálculo do número de cotas será utilizado o valor entregue pelo investidor ao ADMINISTRADOR, deduzidas as taxas e/ou despesas convencionadas.

Parágrafo 2º - Em caso de feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediado o ADMINISTRADOR, não serão aceitas aplicações.

Parágrafo 3º - É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Parágrafo 4º - A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

ARTIGO 17 - Para fins de resgate, as cotas do FUNDO terão seu valor atualizados diariamente, sem qualquer carência.

Parágrafo 1º - No resgate deve ser utilizado o valor da cota de fechamento em vigor no dia da solicitação respectiva (D+0).

Parágrafo 2º - Em caso de feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediado o ADMINISTRADOR, não serão processados resgates que envolvam movimentação de valores, ou seja, somente serão efetivados via crédito em conta corrente que o cotista mantenha junto ao Banco Paulista S.A.

ARTIGO 18 - O pagamento do resgate de cotas do FUNDO será efetivado, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da solicitação respectiva.

Parágrafo 1º - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de assembleia geral extraordinária, no prazo máximo de um dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

- I – substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de ambos;
- II – reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III – possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- IV – cisão do FUNDO; e
- V – liquidação do FUNDO.

Parágrafo 2º - O FUNDO permanecerá fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

Parágrafo 3º - Ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 1º acima, será devida ao cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser paga pelo ADMINISTRADOR, por dia de atraso na efetivação do pagamento do resgate de cotas.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 19 - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- I – as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II – a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do custodiante do FUNDO;
- III – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV – a instituição ou o aumento da taxa de administração;
- V – a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI – a amortização de cotas; e
- VII – a alteração deste Regulamento.

Parágrafo único - O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado independentemente de assembléia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento as exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do custodiante do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço e telefone e devem ser comunicadas aos cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

ARTIGO 20 - Para convocação, instalação e deliberação da assembléia geral devem ser observadas as seguintes previsões, conforme estabelece a regulamentação em vigor:

Parágrafo 1º - A convocação da assembléia geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada cotista.

Parágrafo 2º - A convocação de assembléia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembléia.

Parágrafo 3º - A convocação da assembléia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo 4º - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembléia geral.

Parágrafo 5º - O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembléia.

Parágrafo 6º - A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo 7º - A assembléia geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

Parágrafo 8º - As deliberações da assembléia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo 9º - Somente podem votar na assembléia geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembléia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo 10 - Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembléia.

Parágrafo 11 - Não podem votar nas assembléias gerais do FUNDO:

- I – o ADMINISTRADOR e a GESTORA;
- II – os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou da GESTORA;
- III – empresas ligadas ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e
- IV – os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo 12 - Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV do parágrafo anterior não se aplica a vedação prevista neste artigo caso sejam os únicos cotistas do FUNDO, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembléia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembléia em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo 13 - As deliberações de competência da assembléia geral de cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor:

- I - O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

II - Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

III - Quanto utilizado este procedimento, o quorum de deliberação será o de maioria simples das cotas representadas pelas respostas recebidas, independentemente da matéria.

ARTIGO 21 - O resumo das decisões da assembléia geral deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembléia, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Parágrafo Único - Caso a assembléia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembléia.

ARTIGO 22 - Anualmente a assembléia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo 1º - A assembléia geral a que se refere o caput somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo 2º - A assembléia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

ARTIGO 23 - Além da assembléia prevista no artigo anterior, o ADMINISTRADOR, a GESTORA, o custodiante ou o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembléia geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos cotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa da GESTORA, do custodiante ou de cotistas será dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembléia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembléia geral assim convocada deliberar em contrário.

CAPITULO VII DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA

ARTIGO 24 - O FUNDO deve ter escrituração contábil própria, devendo as contas e demonstrações contábeis do mesmo serem segregadas das do ADMINISTRADOR.

ARTIGO 25 - O exercício social do FUNDO terá início em 1º de Janeiro e o término em 31 de Dezembro do mesmo ano.

ARTIGO 26 - A elaboração das demonstrações contábeis deve observar as normas específicas baixadas pela CVM.

ARTIGO 27 - As demonstrações contábeis do FUNDO devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Parágrafo Único - As demonstrações contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

ARTIGO 28 - O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar imediatamente através de correspondência a todos os cotistas e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira.

ARTIGO 29 - O ADMINISTRADOR deve divulgar de forma equânime entre todos os cotistas:

I - diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO, podendo utilizar para tanto serviço prestado por entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação;

II – mensalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, balancete, demonstrativo da composição e diversificação da carteira e perfil mensal;.

III – anualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente.

ARTIGO 30 - As informações relativas à composição da carteira apresentarão a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

Parágrafo 1º - Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira, devendo complementar as informações omitidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, prorrogáveis uma única vez, em caráter excepcional e mediante aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 2º - Caso o ADMINISTRADOR divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo ADMINISTRADOR aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, auto-reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Parágrafo 3º - O ADMINISTRADOR deve enviar, mensalmente, aos cotistas extrato de conta contendo:

I - nome do FUNDO e o número de seu registro no CNPJ;

II - nome, endereço e número de registro do ADMINISTRADOR no CNPJ;

III - nome do cotista;

IV - saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo;

V - rentabilidade do FUNDO auferida entre o último dia útil do mês anterior e o última dia útil do mês de referência do extrato;

VI - data de emissão do extrato da conta;

VII - o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento ao cotista.

Parágrafo 4º - O envio do extrato mencionado no parágrafo anterior será dispensado nos casos em que o cotista, através de assinatura em documento específico, expressamente optar pelo não recebimento do mesmo, devendo o ADMINISTRADOR manter referido documento à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo 5º - O ADMINISTRADOR mantém o SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA – SAC, destinado a atender solicitações e divulgação de informações, poderá ser contatado por telefone, fax, correio ou meio eletrônico, junto a SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A., Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar Pinheiros – São Paulo - SP – CEP 01452-002, Tel: (11) 3299.2000 Site: <http://www.socopa.com.br> ou e-mail: daniel@socopa.com.br

CAPÍTULO IX DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 31 - Serão incorporados ao patrimônio do FUNDO quaisquer rendimentos que lhe forem atribuídos a título de dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem a sua carteira.

CAPÍTULO X DA TRIBUTAÇÃO DO FUNDO E DOS COTISTAS

ARTIGO 32 - As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda, IOF ou CPMF.

Parágrafo 1º - Os cotistas do FUNDO serão tributados pelo imposto de renda na fonte no último dia útil dos meses de maio e novembro, à alíquota de 15% (quinze por cento), e complementarmente no resgate das cotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação. A cobrança do imposto será feita pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança semestral, através da redução da quantidade de cotas detidas pelo cotista.

Parágrafo 2º - Os resgates ocorridos em prazo inferior a 30 dias da data de aplicação no FUNDO sofrerão tributação pelo IOF, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º dia de aplicação, a alíquota passa a zero.

Parágrafo 3º - O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo 4º - O ADMINISTRADOR e a GESTORA se comprometem manter carteira de títulos com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, ou aplicar em cotas de fundos de investimento que possibilitem a caracterização do FUNDO como fundo de investimento de longo prazo para fins tributários.

Parágrafo 5º - O ADMINISTRADOR e a GESTORA manterão a composição da carteira compatível com o tratamento tributário objetivado pelo FUNDO.

CAPÍTULO XI DOS ENCARGOS DO FUNDO

ARTIGO 33 - Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração prevista no Artigo 6º, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV) honorários e despesas do auditor independente;
- V) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação, se for o caso;
- IX) despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, se for o caso.

Parágrafo 1º - Devem correr por conta do ADMINISTRADOR quaisquer outras despesas não previstas neste Regulamento como encargos do FUNDO, inclusive as relativas à elaboração do prospecto.

Parágrafo 2º - O pagamento das despesas aos prestadores de serviços contratados pelo FUNDO pode ser efetuado diretamente pelo FUNDO à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores sejam computados para efeito da taxa de administração.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 34 - O uso de correio eletrônico é considerado forma de correspondência válida nas comunicações entre o ADMINISTRADOR e os cotistas do FUNDO, nos termos do presente Regulamento, desde que expressamente admitido por cada cotista.

ARTIGO 35 - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO, ou a questões decorrentes deste regulamento .

São Paulo, 29 de agosto de 2007.

SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A.
ADMINISTRADOR